



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 142.831**

**Rio Branco-AC, 22/11/2023.**

ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, exercício de 2021.

## DESPACHO:

Excelentíssimo senhor Conselheiro Relator,

Compulsando os autos, observo que, procedida a instrução preliminar da matéria (fls. 270/287), a área técnica competente concluiu que os resultados gerais do exercício de 2021, demonstrados por meio dos demonstrativos contábeis e demais documentos constantes deste Relatório, não guardam conformidade, em sua totalidade, com as legislações de regência.

Assim, propôs a audiência do Exmo. senhor Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**, Presidente desta Corte de Contas no período, e do senhor **Renato Bandeira de Sousa**, Controlador Interno responsável, a fim de que se manifestassem a respeito da falha apontada no *item 8.1* mencionado Relatório Técnico. Contudo, nota-se a **ausência do referido rito processual**.

Ante o exposto, antes do pronunciamento de mérito, este MPC opina pela audiência dos responsáveis, em homenagem aos **princípios do contraditório** e da **ampla defesa**, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF/1988.

**João Izidro de Melo Neto**  
*Procurador*